Direito Penal IV

Dos crimes contra a organização do trabalho

Noções iniciais

- Os crimes contra a organização do trabalho, de um modo geral, atacam a paz no exercício de arte, ofício, profissão, emprego, a pessoa do empregador, seu estabelecimento comercial, enfim, aspectos que relacionam-se com o livre desenvolvimento de atividades laborativas evidentemente lícitas.
- Só para exemplificar, não é crime contra a organização do trabalho quando um traficante ou miliciano proíbe o jogo do bicho em certa esquina, ambas as atividades são ilícitas.
- Passaremos a seguir para a análise de cada um dos tipo penais que compõem o TÍTULO IV da parte especial do Código Penal.
- Sempre é bom lembrar que o valor social do trabalho e da livre iniciativa são elementos constitutivos de Estado Democrático de Direito, inteligência do art. 1º da CF.

Atentado contra a liberdade de trabalho art. 197 CP

- Art. 197 - Constranger alguém, mediante **VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA**:
- I - a **EXERCER OU NÃO EXERCER** arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:
- II - a **ABRIR OU FECHAR O SEU ESTABELECIMENTO** de trabalho, ou a **PARTICIPAR DE PAREDE OU PARALISAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**:

1. Primeira coisa que devemos ter em mente
    1. A presença de **VIOLÊNCIA** ou de grave **AMEAÇA**

DEPOIS

O comportamento é contra:

Pessoa ➔ proficiência do indivíduo

Estabelecimento ➔ local do exercício de atividade

Atividade ➔ atividade em si... Não é um ataque necessário ao estabelecimento mas às suas atividades

197, I, CP

- Certo alguém proíbe Pedro, serralheiro, de trabalhar das 14h às 18h. Esse comportamento atinge Pedro, o serralheiro. Ele não pode trabalhar, se fechar a porta do estabelecimento e continuar trabalhando no interior do mesmo estará descumprindo com a determinação da ameaça e provavelmente sofrerá as consequências.

197, II 1ª parte - CP

- Diferente é se certo agente impõe ao mesmo serralheiro que feche seu estabelecimento das 14h às 18h ou sofrerá consequências. O comando não é para parar de trabalhar necessariamente, pois sim fechar as portas do comércio
- Imaginemos que um traficante passe na porta de uma padaria e determine seu fechamento, que fechem-se as portas... Ao receber o comando os funcionários balconistas da padaria começam os procedimentos para o determinado fechamento, temerosos por suas vidas e um padeiro argumento com o traficante “pelo amor de Deus, deixa eu terminar o pão pra não estragar a massa” ao que lhe é respondido “não mandei parar de trabalhar, mandei fechar”
- O comportamento se dirige ao comércio, indistintamente se à frente do mesmo estão funcionários, sócios ou terceiros. A atividade interna pode ou não ser proibida.

197, II 2ª parte - CP

- A terceira hipótese é certamente a mais fácil de se analisar. Podemos trabalhar o exemplo de um movimento grevista onde aqueles que se opõem a aderir a greve são coagidos mediante violência ou grave ameaça, por líder sindical, a participar da paralisação das atividades.
- A greve para ser legítima, deve ser PACÍFICA e seguir rigorosamente às regras da lei 7.783/89.

197 CP

- Objeto jurídico: a liberdade do trabalho
- Suj. ativo: qualquer pessoa
- Suj. passivo: I. o trabalhador proficiente
- II. 1ª p. o proprietário do estabelecimento
- II. 2ª p. qualquer pessoa

- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

198 CP
Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho E boicotagem violenta

- Art. 198 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

198 CP – Noções gerais

- Primeiramente devemos, novamente, ter em mente que é parte do comportamento típico a presença de VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA.
- Segundo, devemos notar que este tipo penal contém, no mínimo, duas tutelas
  - 1. a do contrato
  - 2. da viabilidade de funcionamento de estabelecimento (boicotagem)

198 análise...

- Primeiro o mais fácil! O contrato...

- O artigo em análise prevê que certa pessoa possa ser constrangida a celebrar contrato de trabalho.
- Celebram contrato de trabalho empregador e empregado, portanto ambos podem ser vítimas do tipo penal em comento.
- ENTRETANTO!!! O tipo penal descrito na primeira parte do 198 do CP pune aquele que obriga a celebração e não aquele que obriga a não celebrar.

198 exemplos

- Assim, se Tício obriga Caio a contratar seu sobrinho Mévio, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA ➔ teremos 198 CP (vítima empregador)
- Se Caio Obriga Mévio a aceitar vaga na empresa de Tício ➔ 198 CP (vítima empregado)

- ENTRETANTO
  - Se Caio obriga Mévio a não contratar Tício OU se obriga Tício a não aceitar a vaga de emprego de Mévio...
  - Vamos lembrar que não podemos fazer analogia *in mallan partem*
  - *Nullum crimen nulla poena sine lege stricta...*
  - Então... O que teremos???

CONSTRANGIMENTO ILEGAL!!! ➔ ARTIGO 146 CP
MACETE!!!

- Tenhamos em mente nosso “coringa” nos crimes que reprimem ou determinam comportamentos

- 146 do CP

- **Constrangimento ilegal**
- Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:
- Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

198 (continuação... Boicotagem...)

- Bem, a segunda parte do 198 trata da boicotagem VIOLENTA!!!

- Na boicotagem o agente inviabiliza o negócio ou a indústria atacada. É bem diferente do crime contido no art. 197, II, CP... 1ª parte. Lá se proíbe o funcionamento determinando fechamento, aqui o agente inviabiliza a chegada de insumos.

198 2ª parte - exemplo

- Imaginemos que no interior somente um produtor fornece para todos os criadores de frango da região milho para seus criadouros e que, em razão de desavença entre, digamos, Tício e Mévio (que é criador de frangos) Tício proíba MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA que Caio, único fornecedor de milho da região, forneça milho para Mévio.
- PRONTO ➔ 198 do CP, segunda parte
- Imaginemos agora que a desavença de Tício é com Caio, que produz milho e que o único comprador de milho da região é Mévio, Caio constrange Mévio a não comprar milho de Caio. Mévio pode comprar de qualquer um, até passar a plantar, mas não pode comprar de Caio.
- PRONTO ➔ 198 do CP, segunda parte

198 CP

- Objeto jurídico: A liberdade do trabalho
- Suj. ativo: qualquer pessoa
- Suj. passivo: qualquer pessoa com capacidade ao trabalho ou de produção

- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Relembrando!

- Ação penal pode ser:
- PÚBLICA
  - Incondicionada ➔ CP nada fala sobre a ação penal
  - Condicionada ➔ CP fala que dependerá de REPRESENTAÇÃO

- PRIVADA
  - Própria ➔ CP fala que dependerá de QUEIXA do ofendido ou seu representante
  - Subsidiária da pública ➔ art. 29 CPP: MP deixa de oferecer denúncia no prazo
  - Personalíssima ➔ CP fala que somente o OFENDIDO (mais ninguém) poderá oferecer queixa. Ex: 236 CP

199 CP
Atentado contra a liberdade de associação

- Art. 199 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- Vide art. 5º, incisos XVII e XX da CF

199 CP – Primeiro contato...

- Bem... Aqui vamos lembrar um pouco da primeira parte do artigo 198 onde se determina que alguém celebre contrato de trabalho, mas, dessa vez o legislador preocupou-se em deixar claras as expressões de cunho positivo e negativo, acopladas a VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA.
- Este texto nos dá mais um indício de que a ausência de previsão negativa de comportamento no 198 foi proposital e não um lapso.
- Assim podemos entender que este tipo se dirige não só aquele que poderá ou não associar-se mas como também à organização do proletariado por pleitos de seu interesse.

199 exemplos

- Tício, encarregado de uma fábrica de automóveis, ameaça dar uma surra em Mévio caso ele associe-se ao sindicato da categoria recém instalado pois, como ele é um funcionário admirado por todos, estimulará a participação de muitos empregados no sindicato, o que entende ser prejudicial aos interesses da fábrica.

- Noutro giro, imaginemos que Tício foi eleito Presidente de certo sindicato que tem baixa adesão da categoria e, para aumentar a adesão da categoria, avisa no “chão de fábrica” que aqueles que não se associarem até o dia 30 daquele mês sofrerão sérias consequências, ato contínuo, põe-se na porta de saída da fábrica, em posse visível de arama de fogo em comportamento ameaçador.

199 – CUIDADO!!!

- Ameaçar DEMITIR não é ameaça que caracterize o tipo penal em comento ou qualquer dos outros reportados anteriormente vez que a dispensa de funcionários com ou sem justa causa (mediante adequada indenização) é direito do empregador.

199 CP

- Obj. Jurídico: A liberdade de associação profissional ou sindical
- Sujeito ativo: qualquer pessoa
- Suj. Passivo: qualquer pessoa vinculada à atividade profissional que se objetiva inviabilizar organização do proletariado

  - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Art. 200 CP
Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem

- Art. 200 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
- Parágrafo único - Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

200 CP – Noções primárias

- Novamente precisamos nos preocupar com o direito de greve.
- PRIMEIRO... O Direito à greve é garantido na Constituição

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

- SEGUNDO... A greve é regulamentada pelo lei 7783/89

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

200 CP

- No tipo penal em tela, teremos reprimenda penal contra aqueles que, aderindo à greve adotam comportamento violento incompatível com o exercício deste direito.
- Ou que simplesmente resolvem abandonar o trabalho, independente de greve, e ao abandonar adotam comportamento violento contra pessoa ou coisa.
- É importante verificar que o comportamento violento previsto pode se dar, segundo, o comando contido no art. 200 do CP em duas situações distintas... Durante uma suspensão ou como decorrência do abandono.

200 CP - exemplos

- Digamos, durante certa greve, determinado indivíduo comece a quebrar a guarita da guarda da empresa utilizando-se de barra de ferro. Outros grevistas não aderem ao comportamento, a greve é regular em linhas gerais e não fere a lei de greve mas o comportamento isolado daquele grevista, durante a paralisação e com intuito dirigido a tornar violento o movimento.
- Este agente pratica, isoladamente, o tipo descrito no artigo 200 do CP, não contaminando a greve como um todo ou o movimento grevista.

NOUTRO GIRO

- Imaginemos que Tício, Mévio e Caio resolvem, em certo momento, abandonar o trabalho pois estão irresignados com os rumos da nova administração de sua empresa. Ao abandonar, promovem "quebra-quebra" de quadros e ornamentos da empresa. Assim, praticam o 200 do CP, segunda parte...

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

- O tipo penal também pune o violência realizada durante o chamado *lockout* que é a suspensão das atividades da empresa realizada por determinação patronal.

LOCKOUT

- Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).
- Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

LEI 7783/89

200 CP

- Bem jurídico tutelado: a liberdade do trabalho
- Suj ativo: empregado ou patrão
- Suj. Passivo: qualquer pessoa

  - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

201 CP
Paralisação de trabalho de interesse coletivo

- Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:
- Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

201 CP

- A PRIMEIRA coisa que devemos refletir aqui é...
- O QUE SÃO OBRAS PÚBLICAS OU DE INTERESSE COLETIVO???
- Bem, essa questão foi respondida pela lei 7783/89... Vide artigo 10º...

- Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:
- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea
- XI compensação bancária.
- XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146
- XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- XV - atividades portuárias.

Lembrando ainda que...

- Os serviços essenciais têm direito à greve... Mas...

- Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

201 CP

- A doutrina majoritária entende que o 201 foi tacitamente revogado pelo 9º da CF
- Existe parte da doutrina que entende que se aplica aos trabalhadores que, escalados para dar continuidade aos serviços, abandonam seus postos.
- Objeto jurídico: interesse da coletividade
- Suj. ativo: empregado ou empregador
- Suj. passivo: a coletividade

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem

- Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:
- Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Condutas

1. Invadir ➔ acessar o local sem a devida permissão
2. Ocupar ➔ tomar posse
3. Sabotagem ➔ intuito de danificar

- Bem jurídico tutelado: a organização do trabalho e seu desenvolvimento regular (Edgard Magalhães NORONHA)
- Suj. ativo ➔ qualquer pessoa
- Suj. passivo ➔ o **PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR** do estabelecimento (Greco)
- Ação penal pública incondicionada (greco-674)

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista
203 CP

- Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:
- Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

- Exemplo: aquele que mediante violência obriga o trabalhador a assinar recibo de valor superior ao que realmente lhe foi pago, frustrando o pagamento de salário integral

Condutas igualmente puníveis

- § 1º Na mesma pena incorre quem
- I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;
- EXEMPLO: Caso de trabalhadores rurais que são compelidos a adquirir produtos do estabelecimento do empregador por preços bem superiores as de mercado a fim de gerar dívida impagável.
- II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.
- EXEMPLO semelhante ao anterior com prática de retenção de documentos dolosa. Atualmente com a modernização dos procedimento para obtenção de documentos a coação ou intimidação são mais comuns. Levar lavradores para trabalhar em local afastado e lá abandoná-los sem possibilidade de retorno.
    - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho 204 CP

- Art. 204 - Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- ➔ Trata-se de norma penal em branco.
- ➔ Tais direitos estão elencados no 352 até o art. 371 da CLT
- ➔ EXIGE-SE **FRAUDE OU VIOLÊNCIA**

CLT

- EXEMPLOS
- Art. 352 - As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 (três) ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.
- Art. 354 - A proporcionalidade será de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apurada pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
Art. 205

- Art. 205 - Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa:
- Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.
- **TIPO PENAL TRATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E NÃO DA JUDICIAL**
- EXEMPLO:
  - Médico suspenso pelo CRM por decisão administrativa e que continua a exercer a profissão.
  - O delito exige habitualidade da conduta ou vinculação de especialidade dolosa. EX: O médico apesar de impedido continua atendendo em seu consultório. EX2: apesar de impedido, renomado cirurgião aceita realizar determinada cirurgia que realizaria, se não impedido, seria de pouca frequência.

Aliciamento para o fim de emigração 206 CP

- Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
- Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa

  Exige a lei, agora, que haja, fraude, ou seja, que o agente induza ou mantenha em erro os trabalhadores, por exemplo, com falsas informações ou promessas, convencendo-os a levá-los para territórios estrangeiro.

  Não há necessidade da ida do trabalhador, basta que esses sejam induzidos a ir para território estrangeiro.

Suj ativo qualquer pessoa

Suj. passivo: O Estado

- Se o engodo for para a prática de prostituição ➔ art. 149-A, inciso V do CP

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional
207 CP

- Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:
- Pena - detenção de um a três anos, e multa.
  - Tal como no crime anterior, não é punível a transferência ou sua mudança de uma localidade para outra, porque o Estado reconhece e assegura sem restrições ao nacional o livre trânsito em todo seu território. Punível é o aliciamento por terceiros, que pouco ou nada se importam com o destino das pessoas que são por eles seduzidas e enganadas, e que ficam entregues à própria sorte, sem recursos e até espoliados diante da miserável situação em que são colocadas, desprovidos de recursos até para o retorno aos seus pagos, isto é, para o local de onde provieram. Pensamos que, na atualidade, a interpretação acerca da tutela jurídica só pode levar à conclusão de que ela recai sobre o Estado e sobre o obreiro enganado". (PIERANGELI, José Henrique. 2005. p. 715)

Observação relevante

- CRIMES QUE GERALMENTE “andam juntos”:

  Comprovada a prática dos crimes de redução à condição análoga à de escravo, de frustração de direito assegurado por lei trabalhista e de **aliciamento** de **trabalhadores** de um **local para** outro do **território nacional**,

  APELAÇÃO CRIMINAL ACR 2654 SP 2002.61.09.002654-6 (TRF-3)